



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 183/2025

Morro Redondo, 11 de Novembro de 2025

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Material Odontológico

Senhor Prefeito

1. Secretário de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar **dispensa de processo licitatório** para **Aquisição de Material Odontológico** para uso das unidades básicas de saúde, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência da aquisição para atender as necessidades de contínua reposição relativo ao material e expediente dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, os quais são imprescindíveis para o atendimento/procedimento de pacientes que necessitam deste,
3. Somente dois orçamentos por ser os credores com interesse de enviar orçamento.

Atenciosamente,

Sílvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

73807
43380
11/11/25



PARECER

Acerca do OFÍCIO 183/2025/SMSAS, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá ao disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 11 de novembro de 2025.


Bruna Krolow, assessora Jurídica